



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

27/2022

PROPOSTA

N.º 888/2022/DURB/DIGU

Realizada em

21/12/2022

DELIBERAÇÃO N.º

4285/2022

Assunto: Processo N.º 21/22**Requerimento N.º: 3401/22****Requerente: PAULO ANTONIO MARQUES LOURENÇO****Local: RUA DA ALDEIA GRANDE****Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)****O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS****Data: 28/11/2022****PROPOSTA DE: Pedido de Informação Prévia sobre a viabilidade de realização de obras de edificação de moradia unifamiliar e reconstrução de anexo**

Nos termos do n.º 1 do art.º 14 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), consagrado pelo DL 555/99 de 16/12, na redação em vigor, foi apresentado **pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de edificação de moradia unifamiliar e reconstrução de anexo**.

Trata-se de um prédio rústico, inscrito sob o art.º 32 da seção F da união de Freguesias de Setúbal, com a área de 9 250m².

Pretende-se a informação sobre a possibilidade de:

- Edificação de uma moradia distribuída por um piso, com uma STP de 250m².
- Reconstrução de anexo, destinado a garagem.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a operação urbanística em causa encontra-se localizada em Espaço Urbano Consolidado – malha urbana habitacional, à qual é aplicável o disposto nos art.º 65º a 72º do respetivo regulamento.

Conforme previsto no art.º 13.º e 15.º do RJUE, foram efetuadas consultas externas, à APA, nos termos do n.º 7, do art.º 40 da Lei n.º 58/2005 de 29/12, na redação em vigor dada pelo DL 130/2012 de 22/06, e à DGRDN, nos termos do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, as quais emitiram pareceres favoráveis condicionados.

A parcela em apreço apenas se encontra dotada de rede de esgotos e de rede elétrica.

Quanto à inexistência de perfil transversal, foi solicitado parecer à Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU), que emitiu parecer favorável condicionado.

As redes a executar deverão ser ligadas às infraestruturas gerais existentes, com base nos respetivos projetos a entregar para apreciação. Desta forma, deverá o requerente efetuar ou ver executados a suas expensas os trabalhos

necessários pela realização das ligações necessárias, nos termos a fixar posteriormente, em sede de especialidades, mediante pronúncia das entidades competentes.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando, genericamente, os parâmetros urbanísticos definidos para o local.

A presente operação urbanística ficará sujeita à aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU), conforme previsto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS), em vigor:

- **TRIU_Habitação = € 45.00 x 1 x 250,00m² = € 11 250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta euros)**

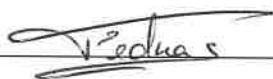
Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 4 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da informação prévia favorável, condicionada à apresentação de elementos, em sede de licenciamento e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as condições invocadas nos pareceres dos serviços intervenientes.

Deverá ainda a Câmara Municipal deliberar, nos termos do n.º 3 do art.º 16º RJUE, que a operação urbanística projetada fica sujeita a licença administrativa, conforme previsto no n.º 2 do art.º 14 do RJUE, e não dispensa a realização da consulta externa à APA e à DGRDN, conforme estabelecido no n.º 3 do art.º 16º do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

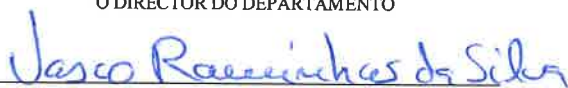
O TÉCNICO



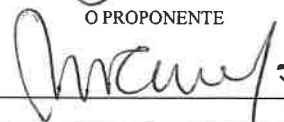
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



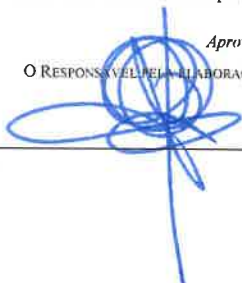
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

